



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998 Nº

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 215/98, de 25 de novembro de 1998.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1999, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.785.430,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00-RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.785.430,00
1100.00.00-RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 96.960,00
1300.00.00-RECEITA PATRIMÔNIAL	R\$ 1.800,00
1600.00.00-RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 70.840,00
1700.00.00-TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 4.613.330,00
1900.00.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$ 4.785.430,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei Nº 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO ~~ALHANDRA-ESTADO-DA-PARAIBA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998~~ Nº _____
Cont...

01-LEGISLATIVA	R\$ 320.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 656.270,00
04-AGRICULTURA	R\$ 68.300,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.360.884,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 380.986,00
13-SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 489.280,00
15-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 396.710,00
16-TRANSPORTE	R\$ 113.000,00
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA</u>	<u>R\$ 4.785.430,00</u>

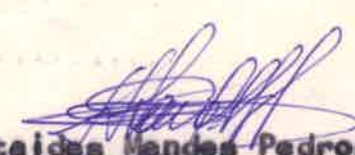
Art. 4º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, nos termos dos artigos 7º e 43, Lei Nº 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares constantes do disposto no inciso II, do art. 4º desta Lei o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1999, são revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, em 25 de novembro de 1998


(Ataides Mendes Pedrosa)
(Prefeito)